



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423502
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218410612
ais@inac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

14/08
02 de Dezembro

QUALIFICAÇÃO EM AERONAVES DO TIPO AUTOGIRO/GIROPLANO

1- Aplicabilidade

A presente CIA aplica-se à qualificação de pilotos em Autogiro/Giroplano.

2- Data de entrada em vigor

02 de Dezembro de 2008.

3 – Objectivo

A presente CIA pretende estabelecer as normas e requisitos para averbamento de Qualificação Autogiro/Giroplano numa licença válida de Piloto de Avião, Helicóptero ou Ultraleve.

Simultaneamente, pretende definir os programas de formação considerados mínimos para que os candidatos obtenham um nível de proficiência satisfatório e dentro dos padrões de segurança comumente aceites na aeronáutica quer numa emissão inicial quer para revalidação ou renovação da qualificação.

4 – Qualificação Autogiro/Giroplano

4.1 – Requisitos

- a) Ser titular de uma licença de piloto de aeronaves ultraleves com motor, excluindo as que tenham averbada apenas aeronaves do Grupo 1, para qualificações em Autogiro/Giroplano com massa máxima à descolagem igual ou inferior a 560 kg, e utilizada para fins recreativos.
- b) Ser titular de uma licença PPL ou superior, para qualificações em Autogiro/Giroplano com massa máxima à descolagem superior a 560 kg.
- c) Formação teórica complementar e Instrução de Voo em Organização de Formação certificada, com curso aprovado pelo INAC, de acordo com o Ponto 4.5 da presente CIA.
- d) Avaliação/exame de conhecimentos teóricos a efectuar pela Escola
- e) Declaração de aptidão emitida pelo instrutor de voo.

4.2 – Validade

A Qualificação em Autogiro/ Giroplano terá uma validade de três anos.

4.3 Revalidação da Qualificação

A revalidação de uma qualificação Autogiro/Giroplano é feita mediante o cumprimento de um dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de experiência recente, num total de três (3) horas de voo e dez (10) aterragens nos últimos seis (6) meses.
- b) Realização de um voo de treino com instrutor, com a duração mínima de uma hora, no período referido na alínea anterior.
- c) Aprovação em verificação de proficiência feita por um examinador autorizado pelo INAC ou declaração de aptidão emitida por Instrutor de voo.

4.4 – Renovação da Qualificação

A renovação da qualificação Autogiro/Giroplano caducada há menos de seis meses obriga à obtenção de aprovação em verificação de proficiência feita por um examinador autorizado pelo INAC ou declaração de aptidão emitida por Instrutor de Voo.

A renovação de qualificação caducada há mais de seis meses obriga à obtenção de uma declaração de aptidão de voo emitida por uma organização de formação autorizada pelo INAC, para o efeito.

4.5 – Formação para averbamento da Qualificação

4.5.1 Instrução Teórica complementar

4.5.1.1 O programa de instrução teórica complementar, deverá incluir:

- a) Conhecimento geral da aeronave, compreendendo:
 - Estrutura do autogiro;
 - Transmissões;
 - Rotor e equipamentos;
 - Descrição, operação normal e anormal do grupo motopropulsor e outros sistemas da aeronave.
- b) Princípios de voo aplicáveis a autogiros;¹
- c) Limitações conforme o manual de voo (AFM);
- d) Procedimentos operacionais em condições meteorológicas potencialmente perigosas;¹
- e) Planeamento de voo e performance;
- f) Massa e centragem;
- g) Manutenção;
- h) Procedimentos de emergência;
- i) Equipamentos opcionais.

¹ - Aplicável apenas quando da obtenção da primeira qualificação em autogiro

4.5.2 Instrução de voo

4.5.2.1 O programa de instrução de voo constará de:

- a) 25 horas de voo em autogiro do tipo pertinente das quais um mínimo de 15 de instrução em duplo comando, e um mínimo de 5 em voo solo no caso de se tratar da primeira qualificação de tipo em autogiro; ou,
- b) 6 horas de voo em autogiro do tipo pertinente das quais um mínimo de 4 horas e 30 minutos em duplo comando, e pelo menos 10 descolagens e 10 aterragens, nos restantes casos.

4.5.2.2 Deverá o referido programa incluir as seguintes manobras e procedimentos:

- a) Preparação de voo, incluindo análise das condições meteorológicas, documentação, planeamento de voo, performance e massa e centragem;
- b) Inspeção antes do voo;
- c) Rolagem e descolagem, incluindo descolagem com vento cruzado;
- d) Subida, voltas a subir e nivelar;
- e) Linha de voo, manutenção de rumos e altitudes;
- f) Manobras em voo com referência a pontos no terreno;
- g) Manobras a velocidade de voo criticamente baixas, reconhecimento e recuperação de razões de descida elevadas a baixa velocidade;
- h) Descida, voltas a descer e nivelar;
- i) Procedimentos de emergência tais como:
 - Falhas de potência;
 - Avarias de equipamento;
 - Aterragens e descolagens de máxima performance;
 - Rotação com baixa velocidade e alto ângulo de ataque (simulada).

O Vogal do Conselho Directivo



Anacleto Santos